

## REGIMENTO INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA  
ESTADO DO PARANÁ

## REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Pérola, instituído pelo Decreto Municipal nº 039 de 15 de março de 1996, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do governo, trabalhadores e empregadores, de forma tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, na esfera municipal, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT e a Resolução do CODEFAT nº 80, de 19/04/95, e subsequentes.

#### Seção I Da Composição

ART. 2º - O Conselho tem a seguinte composição:

I – representantes do governo:

- a) 02 (dois) membros titulares
- b) 02 (dois) membros suplentes;

II – representantes dos trabalhadores:

- a) 02 (dois) membros titulares
- b) 02 (dois) membros suplentes;

III – representantes dos empregadores:

- a) 02 (dois) membros titulares
- b) 02 (dois) membros suplentes;

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, sendo que os suplentes poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerado conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores, poder público).

§ 2º - As entidades e órgãos representados no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, hipótese na qual, uma vez designado, o substituto completará o período de mandato do substituído.

§ 3º - Observado o disposto no § 2º deste artigo, o mandato de cada representante é de 03(três) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 4º – As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto ter direito a voto.

§5º – As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

§ 6º – A entidade que, através de seu representante, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no decorrer do mandato de 03 (três ) anos, será notificada pelo Presidente para que designe um novo representante e, no caso de não fazê-lo no prazo de 30(trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade para substituí-la, complementando o período de mandato de conselheiro substituído.

## Seção II

### Da Competência

Art. 3º – Competirá ao Conselho:

- a) aprovar seu Regimento Interno, observado para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, e submetê-lo à homologação do Conselho Estadual de Emprego;
- b) estabelecer as diretrizes e prioridades específicas dos municípios, no âmbito das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho.
- c) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho;
- d) propor aos órgãos executores das ações do Sistema Público de Trabalho, Trabalho e Renda (Habilitação ao Seguro-desemprego, Intermediação de Mão de Obra - IMO, Plano Nacional de Qualificação – PNQ, Orientação Profissional, Certificação Profissional, Fomento a Atividades Autônomas e Empreendedoras e Estudos e Informações do Mercado do Trabalho) com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.
- e) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações executadas no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- f) promover o intercâmbio de informações com conselhos ou comissões de emprego constituídas no âmbito estadual, municipal, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.
- g) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;
- h) indicar, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER;
- i) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;
- j) articular-se com entidades da rede de educação profissional, conforme definido no parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CODEFAT 258/00, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego;
- k) apresentar ao Conselho Estadual do Trabalho demandas de qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Territorial de Qualificação – PlantTeQ;

- l) articular-se com a Conselho Estadual do Trabalho no acompanhamento da execução físico-financeira das ações do PlanTeQ;
- m) criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com a participação de membros do Conselho ou misto de técnicos para promover estudos com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho, visando o encaminhamento e/ou acompanhamento de questões/programas relevantes, relativos às políticas de emprego, trabalho e renda, apoiadas pelo Conselho;
- n) promover ações de incentivo à modernização das relações de trabalho, ações preventivo-educativas visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, ações de combate ao trabalho infantil e trabalho em condições similares ao trabalho escravo;
- o) indicar e/ou apoiar medidas de preservação do meio ambiente, no contexto do desenvolvimento local sustentado.

### Seção III

#### Da Presidência

ART. 4º - A Presidência do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente, juntamente com seu vice da mesma representação, ocorre por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído automaticamente por seu vice-presidente.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

ART. 5º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda:

- a) Presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- b) Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Requisitar das instituições que executam atividades custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;
- e) Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;
- f) Cumprir e fazer cumprir este regimento.

### Sessão IV

#### Dos Membros

ART. 6º - São Membros do Conselho os representantes formalmente designados pelas respectivas entidades representativas de trabalhadores, empregadores e poder público, devendo estas, preferencialmente, ser escolhidos em Conferências de Legitimação de Conselhos.

ART. 7º - Compete aos membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda:

- a) participar das reuniões, debatendo as matérias em exame;
- b) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à deliberação do Conselho;
- c) Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- d) Cumprir e fazer cumprir este regimento

## CAPITULO II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

ART. 8º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

§1º – Caso a Reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§2º – As reuniões ordinárias serão instaladas com a presença de pelo menos metade e mais um de seus membros, contempladas as três representações.

ART. 9º – As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3(um terço) de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 2º – Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

ART.10 – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º – As decisões normativas terão a forma da Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município, e se possível, disponibilizadas via internet.

§ 2º- Será obrigatória a confecção de atas das Reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeitos de consulta, e se possível, disponibilizadas via internet.

## CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

ART. 11 – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, na localidade, e a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo único: O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionalidade dos Conselhos, ficarão a cargo dos governos municipais.

ART. 12 - Compete a Secretaria Executiva:

- a) Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos conselheiros os documentos necessários;
- b) Expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelecem os artigos 7º e 9º, e seus respectivos parágrafos;
- c) Encaminhar aos membros, cópias das atas das reuniões do Conselho;
- d) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;
- e) Cumprir e fazer cumprir este regimento.

ART. 13 – O Conselho poderá criar, se necessário, grupos temáticos com a finalidade de subsidiar as suas deliberações, mantendo em suas composições o caráter tripartite e paritário, podendo contar também com a participação de técnicos especialistas.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 14 - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

ART. 15 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presente as três representações.

ART. 16º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho – CET.

Pérola, 07 de maio de 2014.